

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 1190/2010**

**de 18 de Novembro**

O artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, aplicável por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, determina que as rendas de prédios arrendados para habitação anteriormente a 1 de Janeiro de 1980 podem ser objecto de correcção extraordinária durante a vigência do contrato, pela aplicação de factores referidos ao ano da última fixação da renda.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Factores de correcção extraordinária  
das rendas para o ano de 2011**

São estabelecidos, na tabela I anexa à presente portaria, para o ano de 2011, os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei, pela aplicação do coeficiente 1,003, fixado pelo aviso do Instituto Nacional de Estatística, I. P., n.º 18 370/2010, de 10 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 17 de Setembro de 2010.

**Artigo 2.º**

**Factores acumulados resultantes da aplicação da correcção  
extraordinária no período de 1986 a 2011**

Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, resultantes da aplicação da correcção extraordinária no período de 1986 a 2011, são os constantes da tabela II.

**Artigo 3.º**

**Factores a aplicar no ano civil de 2011**

1 — Os factores a aplicar no ano civil de 2011 nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85 são os constantes da tabela III.

2 — Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2011, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, com a redacção conferida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 15 de Novembro de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 5 de Novembro de 2010.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, pela aplicação do coeficiente 1,003

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios	
	Municípios de Lisboa e do Porto					
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		
Antes de 1955 .....	19,95	21,94	23,91	25,86	10,70	
De 1955 a 1959 .....	18,35	19,95	21,64	23,22		
1960 .....	17,10	18,50	19,91	19,91		
1961 .....	15,04	16	16,98	17,99		
1962 .....	14,18	15,04	15,83	16,63		
1963 .....	14,16	15,02	15,78	16,56		
1964 .....	13,35	13,79	14,65	15,24		
1965 .....	12,19	12,64	13,11	13,62		
1966 .....	10,53	10,77	11,03	11,23		
1967 .....	9,77					
1968 .....	9,15					
1969 .....	9,03					10,60
1970 .....	8,15					9,60
1971 .....	8,07					9,52
1972 .....	7,70					9,10
1973 .....	7,14					8,37
1974 .....	6,51					6,87
1975 .....	5,06					5,06
1976 .....	4,49					4,49
1977 .....	4,03				4,03	
1978 .....	3,91				3,91	
1979 .....	3,70				3,70	

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 26 primeiros anos (1986 a 2011)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e do Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960 .....	16,45	18,05	19,36	20,95	
1960 .....	15,44	16,77	18,05	19,36	
1961 .....	13,63	14,39	15,49	16,28	
1962 .....	13,06	13,63	14,39	15,18	

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária					
	Municípios de Lisboa e do Porto				Restantes municípios	
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		
1963 .....	13,06	13,63	14,39	15,18	10,70	
1964 .....	12,28	13,06	13,63	14,12		
1965 .....	11,78	12,05	12,58	13,06		
1966 .....	10,21	10,48	10,73	11		
1967 .....	9,77					
1968 .....	9,16					
1969 .....	9,03					10,60
1970 .....	8,15					9,60
1971 .....	8,07					9,52
1972 .....	7,70					9,10
1973 .....	7,14					8,37
1974 .....	6,51					6,87
1975 .....	5,06					5,06
1976 .....	4,49					4,49
1977 .....	4,03					4,03
1978 .....	3,91					3,91
1979 .....	3,70				3,70	

TABELA III

**Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2011, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e do Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1967 .....	1,0045				1,003 8
1967 .....	1,003				1,003 8
1968 .....	1,003				1,003 8
De 1968 a 1979 .....	1,003				1,003